



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 20

(Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Inúbia Paulista e da outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA,  
usando das suas atribuições que lhe são  
conferidas por Lei,

D E C R E T A, e eu  
CIPRIANO GOMES, Prefeito Municipal  
P R O M U L G O, a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Inúbia Paulista, identificado pela sigla SERMIP diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a", de artigo 7º, da Lei nº 302 de 13 de Julho de 1.948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação - das estradas de rodagem e caminhos municipais, inclusive obras d'arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º) - O SERMIP terá a seguinte organização:-

I-Orgão Consultivo- Conselho Rodoviário Municipal

II-Orgão Executivos- a)-Diretoria

b)-Secção de Obras Rodoviárias

c)-Secção Administrativa

Artigo 3º) - A orientação superior do SERMIP será exercida pelo - Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:-

a)- O plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão periódica de acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos-rodoviários nacional e estadual;

b)- Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERMIP;

c)- A aprovação dos relatórios e prestações de contas - trimestrais e anuais do SERMIP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação.....

- d)- As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de Obras do SERMIP;
- e)- A regulamentação da presente lei e o regimento interno de SERMIP;
- f)- As operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;
- g)- O estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio e trans-tipo para o cálculo das pontes e obras d'arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos Municipais;
- h)- Dívidas de interpretação ou conseqüentes de omissões desta lei.

Artigo 4º)- O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver "quorum":-

- a)- Prefeito Municipal
- b)- Diretor do SERMIP
- c)- Um Representante do Comércio
- d)- Um Representante da Agricultura e Pecuária
- e)- Um Representante de Indústria

§ 1º)- O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas g, d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo chefe do Executivo do município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º) - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, se motivo justificado, a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas.

Artigo 5º)- O Diretor do SERMIP; terá as seguintes atribuições:-

Segue.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação.....

- a)- dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b)- estudar e projetar as estradas municipais e suas obras d"arte correntes e especiais, observadas - as formas técnicas vigentes do DNER;
- c)- elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e economicos;
- d)- apôr os seus "Vistos" em todas as contas e fôlhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERMIP, antes que o Prefeito Municipal - ordene o seu pagamento;
- e)- submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação de Conselho Rodoviário Municipal, - quaisquer outros assuntos de competência dêste;
- f)- participar de Conselho Rodoviário Municipal sem direito de votos em assuntos referentes às prestações de contas do SERMIP, e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º) - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, os cargos em Comissão, - de Diretor, Administrador Geral e chefe de Seção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo o primeiro ser engenheiro, o segundo agrimensor ou topógrafo e o terceiro, pessoa de reconhecida competência e idoneidade, com os vencimentos constantes da Escala Padrão estabelecida pela Lei Municipal nº 2 de 18 de fevereiro de 1.960, segundo a classificação a ser dada por Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Poderão ser designados servidores do atual quadro de funcionários da Prefeitura, para os cargos - -

Segue..-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação.....

em comissão ora criados, contando que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais receberão uma gratificação de fusão, a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

- Artigo 7º) - A lei orçamentária do Município de Inúbia Paulista, destinará integralmente para a construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos Municipais e suas obras d'arte, os seguintes recursos:
- a)- as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional, e do auxílio Rodoviário Estadual.
  - b)- a dotação orçamentária Municipal, nunca inferior a 5 (cinco) por cento de sua receita tributária.
  - c)- os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados as obras rodoviárias especificadas.
  - d)- o produto de operações de crédito realizadas em virtude de leis especiais, para fins rodoviários.
  - e)- taxas e contribuições de melhoria.
  - f)- o produto das subscrições da Petrobrás e outras, de acôrdo com a legislação.
  - g)- legados, donativos e outras rendas que, por natureza devem competir ao SERMIP.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todas as dotações do Orçamento do Município de Inúbia Paulista para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados a construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, e suas obras d'arte -- correntes e especiais, serão aplicados pelo SERMIP devendo, por isso, constar dos seus programas anuais de trabalho.

- Artigo 8º) - O SERMIP subordinará as suas atividades a um Plano de primeira urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação.....

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Os programas anuais de trabalho do SERMIP serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nêle devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º:

**Artigo 9º)0-** A secção de obras e a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao SERMIP, mediante solicitação de seu Diretor ao Prefeito Municipal.

**Artigo 10º)-** Quando as Quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Inúbia Paulista atingirem a um quantum igual ou superior de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anuais, o SERMIP será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante Lei Municipal.

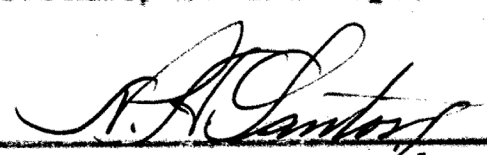
**Artigo 11º)-** Dentro de 90 (noventa) dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

**Artigo 12º)-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 24 de Outubro de 1.960.

  
= CIPRIANO GOMES =  
= Prefeito Municipal =

REGISTRADA NA SECRETARIA da Prefeitura Municipal e publicada por afixação no lugar público de costume, na data supra.

  
= NICODIMOS ASSIS SANTOS =  
= Secretário =